

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG –, mediante a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, tem por finalidade possibilitar a qualificação técnica, científica e cultural, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º. Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo constituem-se de cursos em nível de especialização, que visam ao aprimoramento profissional em uma área específica do saber, tendo carga horária mínima de 360 horas.

§ 2º. São considerados também como cursos de pós-graduação *lato sensu* os cursos designados como MBA (*Master of Business Administration*).

Art. 2º. Os cursos deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 3º. Os cursos serão oferecidos à comunidade gratuitamente sob a forma de turma regular oriunda de Projeto Político-pedagógico de Curso – PPC – que caracterize demanda, fazendo parte da oferta regular de cursos do IF Sudeste MG.

Art. 4º. Os cursos serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC – e que atendam às exigências do IF Sudeste MG.

Art. 5º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão acontecer na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância somente poderão ser oferecidos após o credenciamento do IF Sudeste MG, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

§ 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de trabalho de conclusão de curso.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância seguirão normas específicas vigentes.

Art. 6º. Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:

- I. qualidade nas atividades de ensino, de investigação científica e tecnológica e/ou de produção cultural;
- II. busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq;
- III. flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- IV. integração com as atividades da graduação e da educação profissional técnica e tecnológica de nível médio.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. O ingresso nos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital de processo seletivo elaborado pela Comissão Coordenadora do curso, supervisionado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação – PropesqInov – e publicado pela Comissão de Processos Seletivos – COPESE.

Parágrafo único. O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no PPC, não podendo ultrapassar o número de cinco orientandos por orientador.

Art. 8º. O processo seletivo será realizado pela COPESE.

Art. 9º. Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o PPC.

Parágrafo único. O processo seletivo terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

Art. 10. A matrícula é o ato de vinculação do discente ao curso.

Art. 11. Os candidatos classificados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula junto à secretaria de pós-graduação do curso, ou órgão equivalente, dentro do prazo fixado.

§ 1º. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e na consequente convocação dos demais classificados para ocupar a vaga.

§ 2º. É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 12. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ter duração mínima de um ano e máxima de dois anos, contados a partir da data do início do curso.

§ 1º. Os trabalhos de conclusão de curso deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Os cursos terão carga horária mínima de 360 horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º. Cada docente poderá ministrar disciplinas, totalizando no máximo 90 horas da carga horária do curso.

§ 4º. Caso o discente não consiga concluir e/ou defender seu trabalho de conclusão de curso no prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá, respaldado pela legislação (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969), ou em caso de reprovação, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até seis meses, cabendo ao Colegiado do curso julgar a solicitação.

Art. 13. A estrutura curricular dos cursos obedecerá ao prescrito no PPC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

Art. 14. Todo discente admitido no curso terá um docente orientador, que orientará seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 15. O docente orientador deverá ter obrigatoriamente o título de especialista, mestre ou doutor e pertencer ao corpo docente do curso.

Art. 16. Compete ao orientador:

- I. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- II. orientar o discente na elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- III. escolher o(a) coorientador(a), quando necessário;
- IV. informar ao coordenador do curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.

Art. 17. Quando necessário, será indicado um coorientador que auxiliará e/ou substituirá o orientador em suas funções, desde que apresente titulação de especialista, mestre ou doutor.

Art. 18. As disciplinas dos cursos poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo (extensivas) ou concentradas em determinados períodos do semestre (intensivas).

Art. 19. Considera-se aproveitamento de disciplina a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo discente à(s) disciplina(s) da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

Art. 20. Os discentes de pós-graduação *lato sensu* fazem jus a documento oficial de identificação, expedido pelo IF Sudeste MG, que lhes confere direito de acesso ao IF Sudeste MG.

Art. 21. O discente poderá solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em curso(s) de pós-graduação de outras instituições.

§ 1º. O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na secretaria de pós-graduação do curso, ou órgão equivalente, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e ementa(s) da(s) disciplina(s), obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico do câmpus.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

§ 2º. A solicitação de aproveitamento de disciplina será apreciada pelo docente responsável da referida disciplina e homologada pelo Colegiado do curso.

Art. 22. O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% da disciplina pretendida.

§ 1º. No caso de disciplina(s) cursada(s) em outra instituição, só poderá haver aproveitamento se essa(s) corresponder(em), no máximo, a 25% da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou, ressalvadas as situações relativas ao ingresso para obtenção de habilitação ou modalidade de curso já concluído.

§ 2º. O discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser aproveitada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 23. A avaliação do desempenho acadêmico será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 24. O rendimento escolar de cada módulo/disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC.

§ 1º. O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL
Excelente	A	90% a 100%
Bom	B	75% a 89%
Regular	C	60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%

§ 2º. Também será atribuído o conceito "R" ao discente que não atingir 75% de frequência em uma ou mais disciplinas.

§ 3º. Poderá haver sistema de recuperação desde que proposto no PPC.

Art. 25. O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina dentro do prazo previsto no PPC para finalização do curso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

Art. 26. Será desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II. for reprovado em disciplinas que contemplem mais de 25% da carga horária total do curso;
- III. não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- IV. apresentar atitude gravíssima nos termos do disposto no código disciplinar discente do IF Sudeste MG.

Art. 27. Graduados não inscritos em cursos regulares da instituição poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação *lato sensu*, então considerada isolada, desde que haja vaga, anuência do docente responsável pela disciplina e desde que previsto no regulamento do curso.

CAPÍTULO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 28. Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso, será exigido um trabalho de conclusão de curso, que será realizado individualmente, com defesa presencial, em área de domínio do curso.

§ 1º. O preparo do trabalho de conclusão de curso será realizado segundo normas para elaboração de trabalhos de conclusão de cursos do IF Sudeste MG.

§ 2º. O candidato reprovado uma única vez no trabalho de conclusão de curso tem direito a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

Art. 29. O trabalho de conclusão de curso será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: “Trabalho de Conclusão de Curso”.

Art. 30. Para efeito da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, serão adotadas as siglas abaixo quando a média final for expressa por nota ou conceito de acordo com a tabela abaixo:

Sigla	Significado
S	Satisfatório – atribuído ao discente que cumprir os requisitos
N	Não-satisfatório – atribuído ao discente que não cumprir os requisitos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

Art. 31. O trabalho de conclusão de curso deverá evidenciar o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização.

Art. 32. Para defesa do trabalho de conclusão de curso, deverá o discente, dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento, satisfazer os seguintes itens:

- I. ter integralizado a carga horária total;
- II. ter encaminhamento do orientador do trabalho de conclusão de curso para defesa.

Art. 33. O discente deverá encaminhar à Coordenação do curso três exemplares impressos do trabalho de conclusão de curso com a recomendação formal do orientador para apresentação e defesa oral do mesmo, respeitando os prazos e o calendário do curso.

§ 1º. O trabalho de conclusão de curso será julgado por uma banca examinadora sugerida pelo orientador e homologada pela Comissão Coordenadora do curso, composta pelo orientador e mais dois membros.

§ 2º. Não será permitida a participação de coorientador(es) nas bancas examinadoras.

§ 3º. Os membros da banca examinadora deverão ser portadores de título de especialista, mestre ou doutor.

§ 4º. A apresentação será feita publicamente, salvo quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente.

§ 5º. Da sessão de julgamento do trabalho será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora e encaminhada à secretaria de pós-graduação do curso, ou órgão equivalente.

§ 6º. A aprovação será formalizada mediante preenchimento e assinatura da folha de aprovação por todos os integrantes da banca examinadora, que deverá compor o exemplar final impresso do trabalho de conclusão de curso.

§ 7º. É vedada à Coordenação do curso a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho de conclusão de curso, no caso de recomendação de correções, antes de declaração final do orientador

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

emitida para a secretaria, que expedirá o certificado ou quaisquer outros documentos.

§ 8º. Após a apresentação do trabalho de conclusão de curso, feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o discente encaminhar à Coordenação do curso no mínimo dois exemplares da versão final, sendo uma cópia impressa encadernada em capa dura e uma cópia digital.

CAPÍTULO VI – DO CERTIFICADO

Art. 34. O IF Sudeste MG expedirá certificado a que farão jus os discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, conforme a regulamentação vigente.

Art. 35. Somente será conferido certificado ao discente que:

- I. não apresentar pendência com a secretaria de pós-graduação do curso, ou órgão equivalente, ou com qualquer outra instância do IF Sudeste MG;
- II. lograr aprovação em todas as disciplinas;
- III. tiver o trabalho de conclusão de curso aprovado;
- IV. apresentar declaração do orientador comprovando o atendimento das devidas correções solicitadas pela banca examinadora.

Parágrafo único. No caso do descumprimento dos prazos estabelecidos deste regulamento, o discente não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído por professores especialistas, mestres, doutores ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtida em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC (Cf. Art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1 de 2007).

Parágrafo único. Poderão compor o corpo docente do curso os servidores técnico-administrativos em educação, desde que cadastrados como docentes voluntários na instituição, e que tenham formação acadêmica compatível com o curso e apresentem anuência formal do Colegiado do curso e de sua chefia imediata.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

Art. 37. O corpo docente de cada curso, conforme Portaria Normativa MEC nº 174/2014, de 30 de dezembro de 2014, poderá contar com:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 38. Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar um terço do total de docentes vinculados ao IF Sudeste MG, e sua participação respeitando, também, o limite de 30% em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

Parágrafo único. Aos profissionais externos ao IF Sudeste MG não implicará nenhum vínculo empregatício com esta instituição, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dela.

Art. 39. A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- I. maior titulação;
- II. pertencer ao quadro de servidores permanentes do IF Sudeste MG, com qualificação específica na área da disciplina a ser ministrada;
- III. estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;
- IV. ter participação em pesquisa;
- V. apresentar relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

Art. 40. A substituição de membro do corpo docente será permitida, com base em justificativa do coordenador, aprovada sucessivamente pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único. A ata de aprovação pelo Colegiado do curso da justificativa de substituição de docente deverá ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, que comunicará à Propesqinov, para compor o PPC.

Art. 41. Constituem atividades de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

- I. atividades de ensino: ações regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas/módulos do curso;
- II. atividades complementares de ensino: orientação dos discentes de pós-graduação para realização do seu trabalho de conclusão de curso;
- III. atividades de extensão: participações regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas/módulos (seminários, palestras, visitas técnicas, etc.);
- IV. atividades de pesquisa: atuações regulares em pesquisa científica e/tecnológica, envolvendo discentes.

Art. 42. São atribuições do corpo docente:

- I. planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV. desempenhar as demais atividades inerentes ao curso;
- V. orientar e participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- VI. participar das reuniões com a Coordenação do curso, quando for convocado.

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador deverá ser definido pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A ProPesqInov expedirá normas e instruções às Coordenações dos cursos para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando à melhor coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

Art. 44. A Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, poderá propor ao Conselho de Pós-graduação a suspensão de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* que não cumprir o presente regulamento e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A proposta de suspensão de curso, após apreciação do Conselho de Pós-graduação, deverá ser encaminhada para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – e do Conselho Superior – CONSU.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

Art. 45. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas assessoradas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITTEC – do IF Sudeste MG.

Art. 46. Nas publicações oriundas do trabalho de conclusão de curso deverão constar as citações dos autores e a participação das instituições envolvidas.

Art. 47. O discente que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso e ficará impedido de receber o certificado.

Art. 48. Este regulamento subordina-se ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Regulamento Geral da Pós-graduação do IF Sudeste MG, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 49. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* existentes no IF Sudeste MG deverão adaptar-se ao presente regulamento no prazo de 180 dias após a sua aprovação e publicação, resguardados os direitos adquiridos pelos discentes matriculados até esta data.

Parágrafo único. Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação. No caso de reoferecimento, aplicar-se-á o presente regulamento.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, pela PropesqInov e/ou pelo Conselho de Pós-graduação.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2015

Prof. Frederico Souzalima Caldoncelli Franco
Pró-reitor de Pesquisa e Inovação